

engenheiro florestal devidamente credenciado junto ao CREA, juntamente com Plano de Implantação da atividade de Uso alternativo do solo, Plano de Controle Ambiental, de coresponsabilidade de engenheiro agrônomo credenciado ao CREA, quando o objeto da conversão tiver destinação agrônômica; VI – Plano de Utilização de Resíduos Lenhosos, quando da utilização de lenha e resíduos florestais, dentro dos moldes preconizados pela legislação estadual correlata à utilização fito-energética de biomassa residual; VII – Plano de Refúgio de Fauna, de co-responsabilidade de biólogo, devidamente credenciado a seu conselho de classe, o qual dentre outras medidas, descreva as medidas protecionistas da fauna silvestre alocada na propriedade rural.

VIII – Plano de Controle Ambiental e de Implantação da Atividade de Uso Alternativo do Solo: Documento técnico a ser apresentado à SEMA, o qual contemple toda a descrição da atividade de uso alternativo do solo a ser implementada, juntamente com seu cronograma físico de implantação e A.R.T de profissional habilitado junto ao CREA e com atividades afins em conformidade com norma do CONFEA.

IX – A SEMA exigirá a Licença de Instalação e Operação – L.I.O, para os casos de supressão não previstos no Art. 6º da Resolução/CONAMA de nº 387/2006.

Parágrafo único. No caso de projetos do INCRA, deverão ser apresentadas relação de beneficiários do Sistema de Informação de Projetos de Reforma Agrária-SISPPRA e suas respectivas parcelas no Projeto de Assentamento;

Art 12º - No caso de projetos do INCRA, deverão ser apresentadas obrigatoriamente, quando tratar-se de supressão individual por lote, as poligonais pretendidas à supressão florestal em cada lote individualmente, de forma a viabilizar o pleno monitoramento da implantação da atividade pleiteada e objeto de regularização;

Parágrafo único: No caso de projetos do INCRA, em que a reserva legal for coletiva, deverão ser apresentadas obrigatoriamente, a poligonal coletiva da área planejada à supressão florestal;

Art 13º - Nos projetos de Assentamentos do Programa de Reforma Agrária ou outros projetos públicos, a autorização da Supressão florestal deverá ser requerida à SEMA, pelos órgãos e entidades responsáveis pelos empreendimentos, mediante a apresentação da documentação constante nesta instrução e IN/IBAMA nº 075/2005 e normativas estaduais.

Capítulo III - Propriedade Rural com Área Superior a Quatro Módulos Fiscais

Art. 14º - No caso de autorização de supressão florestal para áreas superiores a três hectares/ano, o interessado deverá protocolizar requerimento padrão, conforme Anexo e apresentar todas as exigências documentais requeridas pela SEMA, de acordo com o tamanho da área solicitada, além da plena observância das disposições prescritas nos artigos 3º, 4º e apresentação de todas as prescrições técnicas correlatas ao inventário, conforme exige o art. 7º desta instrução normativa.

Parágrafo único. No caso de autorização de supressão florestal for de até três hectares/ano, com a finalidade de agricultura familiar, aplicam-se os procedimentos constantes do Capítulo I. Capítulo IV - Disposições Gerais

Art. 15º - Para concessão da autorização de supressão florestal acima de três hectares/ano, é indispensável a realização de vistoria técnica prévia nas respectivas áreas.

§ 1º Os laudos de vistoria técnica prévia serão efetuados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Art. 16º - Quando comprovadas, através de procedimentos administrativos, irregularidades na solicitação de autorização de supressão florestal, o técnico responsável terá seu registro na SEMA suspenso, e o fato comunicado ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 17º - A autorização de supressão florestal terá validade de um ano, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser revalidada por igual período corrente, mediante apresentação de justificativa técnica assinada pelo detentor e responsável técnico, além de procedimento de vistoria técnica in loco aplicada por técnico habilitado da SEMA.

Parágrafo único. Caso a autorização de supressão florestal tenha seu prazo de validade vencido e ainda exista matéria-prima florestal remanescente na área autorizada, o interessado deverá protocolizar, junto à SEMA, pedido para a utilização da matéria-prima florestal, mediante comprovação do recolhimento do valor correspondente a uma vistoria técnica.

Art. 18º - O titular da autorização de supressão florestal, em sua primeira etapa, que não cumprir a legislação ambiental, conforme comprovação de procedimento de vistoria técnica da SEMA, não poderá obter nova autorização correspondente à segunda etapa, ou tê-la renovada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 19º - Ficam dispensadas de autorização de supressão as operações de limpeza e reforma de pastagem, limpeza de culturas agrícolas, bem como as operações de corte de bambu (Bambusa vulgaris).

Parágrafo único: As operações de limpeza a que se refere este artigo, não geram créditos florestais.

Art. 20º - A dispensa a que se refere o item antecedente, não desonera o proprietário ou detentor do imóvel rural objeto de tais operações de efetivarem a inscrição do mesmo junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR/PA e o consequente licenciamento ambiental rural da atividade a qual depende da limpeza e manutenção da área objeto de tal.

Parágrafo único: Deverão ser tomados como parâmetros de diferenciação de sucessão florestal, os adotados em legislação estadual correlata ao assunto;

Art 21º – A SEMA emitirá autorização de limpeza de pastagem e de queima controlada, mediante à inscrição do imóvel rural junto ao CAR.

Art. 22º - Caso constatado pelo setor de sensoriamento remoto da SEMA, a existência de vegetação em estágio inicial de regeneração natural, deverá ser precedida vistoria in loco, com vistas à confirmação das informações declaradas no processo administrativo de implantação e/ou regularização de atividade de reflorestamento ou uso alternativo do solo em áreas já antropizadas.

Art. 23º - Constatada pela vistoria técnica a existência de matéria-prima florestal, e após conferência do volume e espécie, poderá ser expedida a Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal, sempre com prospectos volumétricos decrescentes em detrimento aos deliberados na autorização primária de supressão.

Parágrafo único: A requisição supramencionada, deverá ser precedida do romaneio da matéria-prima florestal em suas diferentes classes diamétricas e de utilização, precedido de toda a sua metodologia, empilhamento e prospecções volumétricas, acompanhados da A.R.T do engenheiro florestal responsável pelo Plano de Exploração Florestal previamente aprovado.

§ 1º Não será admitida no requerimento de A.U.M.P.F, a requisição de toras (indivíduos florestais comerciais considerados como tora, com DAP = 0,50).

Art. 24º - A utilização da matéria-prima florestal oriunda da operação de supressão vegetal autorizada, está condicionada à reposição florestal obrigatória, nos moldes prescritos pelo Decreto Federal 5.975 de 30 de novembro de 2006 e Instrução Normativa/MMA de nº 06 de dezembro de 2006;

Art. 25º - A utilização de matéria-prima florestal destinada à utilização fito-energética, está condicionada ao pleno cumprimento das exigências técnicas prescritas na legislação estadual correlata à tal utilização.

Art. 26º - Qualquer mudança ou alteração no cronograma físico programado, para a implantação da atividade planejada e objeto de conversão florestal, deverá ser comunicada à SEMA;

Art. 27º - É proibida a antecipação de volume de matéria-prima florestal sem a devida expedição da Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal.

Art. 28º - Para efeito de regularização de áreas anteriormente desmatadas serão adotados critérios de recomposição prescritos em legislação específica.

Art. 29º - A regularização de que trata o artigo anterior, deverá ser precedida da inscrição do imóvel rural junto ao CAR/PA e a protocolização de processo administrativo de regularização da atividade rural nos moldes preconizados pela legislação específica;

Art 30º - Para os casos em que o imóvel objeto de regularização ambiental apresentar déficit de Reserva Legal, deverá o proponente e responsável técnico, protocolizar Plano de Recomposição de Reserva Legal, acompanhado da A.R.T do engenheiro florestal responsável, considerando-se os parâmetros preconizados pela legislação florestal correlativa ao assunto.

Art. 31º - Em áreas de ocorrência de espécies necessárias à subsistência das populações extrativistas, a emissão de autorização de supressão florestal somente será permitida quando delimitadas as áreas compreendidas no ato e mediante licença prévia, nessas áreas, para corte de outras espécies.

Art. 32º - A SEMA, produzirá e divulgará manual simplificado acerca dos formulários utilizados para solicitação de autorização de supressão vegetal, bem como promoverá a capacitação de profissionais habilitados a trabalhar no tema.

Art. 33º - Respeitar-se-á todas as disposições do Decreto federal nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 34º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 35º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

TERESA LUSIA DE MÁRTIRES CATIVO ROSA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**ANEXO I-A
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARÁ-SEMA
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA LICENÇA DE CONVERSÃO PARA USO DO SOLO
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL**

Ilmo. Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente

_____, residente

_____, portador do RG nº

_____, CPF nº _____. _____. _____. - _____. _____.

proprietário/posseiro do imóvel rural

_____, Município

_____, Estado _____. Área total _____ha,

Área de Reserva Legal _____ha, Área de Preservação Permanente _____ha, Área anteriormente desmatada _____ha, requer Autorização Simplificada para

Supressão de _____ha, conforme Anexo II.

Para tanto, apresenta a seguinte documentação:

Local, data Assinatura do requerente

- 1 - Documento de identificação do proprietário;
- 2 - Prova de propriedade, posse, comodato ou arrendamento;
- 3 - Cópia do contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso.
- 4 - Procuração com poderes específicos para o pleito, quando for o caso;
- 5 - Declaração de Manutenção de Área de Preservação Permanente, Anexo III;

**ANEXO I - B
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE-SEMA
REQUERIMENTO**

Ilmo Sr. Representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará.

_____, abaixo assinado, residente à _____

_____, Município de _____

_____, Distrito de _____

_____, (UF) _____

Nacionalidade _____ Profissão _____

_____, Estado Civil _____

_____, CPF nº _____-_____ RG/Órgão

Emissor/UF_____ a fim

de preparar uma área para fins de _____

_____, requer

a V.Sa. a AUTORIZAÇÃO PARA SUPRIMIR _____

... hectares em sua propriedade, com as características abaixo

descritas, para o que faz a juntada da documentação exigida

pela legislação vigente.

I - CARACTERÍSTICAS DA PROPRIEDADE

a) Denominação; _____

b) Localidade; _____

c) Município; _____ Distrito _____

d) Situação; _____

e) Áreas:

- total: _____ha

- desmatada: _____ha

- a desmatar: _____ha

- explorada (uso atual do solo): _____ha

- de Preservação Permanente: _____ha

f) Limites:

- ao Norte; _____

- ao Sul; _____

- a Oeste; _____

- a Leste; _____

II - DOCUMENTAÇÃO DA PROPRIEDADE

- Expedido por: _____ Livro nº _____

- Reg. nº _____ Folha nº _____

Documento do INCRA:

- Protocolo _____ Matrícula _____

III - DESTINO DO MATERIAL LENHOSO

- Utilização na própria fazenda

- Comercialização

- Doação

- Outros (especificar): _____

Nestes Termos Pede Deferimento.

_____, _____. de _____ de _____

_____, _____

Requerente

ANEXO II

DOCUMENTO INFORMATIVO DA PROPRIEDADE - DIPRO

1. Dados do Processo:

Protocolo:

Requerente:

Endereço do Requerente:

2. Imóvel:

No REGISTRO: COMARCA: LIVRO: FOLHA:

DENOMINAÇÃO:

INCRA ou Receita

Federal:

MUNICÍPIO/DISTRITO: CPR:

PROPRIETÁRIO: CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: FONE: CEP:

Área total do imóvel: ha Área de Reserva Legal: ha

Área de Preservação Permanente: ha

Área da solicitação:ha

Área anteriormente desmatada: ha

Área nativa remanescente:ha

3. Croqui da propriedade que identifique, no mínimo, pontos